

LEI Nº 39, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1996.

“Autoriza realizar aquisição de material para construção para doação às famílias carentes”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a realizar aquisição de material para construção para doação às famílias carentes, podendo dispor para isto de uma importância de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, consideram-se famílias carentes, aquelas com renda familiar de até dois salários mínimos e com número de filhos a partir de dois.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areado, em 04 de dezembro de 1996.

HOMERO BATISTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA

Diretor do Departamento de Administração,

Finanças e Orçamento.